



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/06/2022

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 48/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR SUPERÁVIT, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 49/22 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.144, DE 08 DE MARÇO DE 2018, PARA INSTITUIR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.
Maioria simples

DEMAIS MATÉRIAS

- 3 - **2ª DISCUSSÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/22 - MATHEUS MORENO - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEIS Nº 5.200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987 (O ESPAÇO CULTURAL FORMADO PELOS TEATRO MUNICIPAL, DE ARENA E CASA DA CULTURA PASSA A DENOMINAR-SE "CONJUNTO CULTURAL ANTONIO PALOCCI") E COMPLEMENTAR Nº 476, DE 21 DE AGOSTO DE 1995 (CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DE SÃO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.
Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 172/21 - ALESSANDRO MARACA - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.
Maioria simples
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 19/22 - MARCOS PAPA - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS E DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS.
Maioria simples
Substitutivo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2/34

Estado de São Paulo

Presidente



48

fls. 3/34

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 48

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR SUPERÁVIT, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender adequação orçamentária - inclusão de saldo de exercício anterior por superávit, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.11.51-15.452.20218.2.0132-01.110.000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito suplementar ocorrerão por conta de Superávit Financeiro, oriundo de Receitas Correntes do exercício de 2021.

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 4/34

Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 5/34

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2022.

Of. n.º 1.609/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR SUPERÁVIT, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 6/34

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O referido valor será destinado à abertura de novo certame licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



49

fis. 7/34

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 49

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.144, DE 8 DE MARÇO DE 2018, PARA INSTITUIR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 14.144, de 08 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de natureza indenizatória, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ribeirão Preto, delegadas por força do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 8/34

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2022.

Of. n.º 1.633/2022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE

**PRazo PARA
DELIBERAÇÃO**

ATÉ 17 JUN. 2022

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 13099/2022
Data: 03/05/2022 Horário: 10:08
LEG - PL 49/2022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.144, DE 8 DE MARÇO DE 2018, PARA INSTITUIR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 9/34

A presente proposição legislativa tem por objetivo promover a devida adequação da referida norma legal, para melhor eficácia de sua aplicabilidade em benefício da laboriosa classe dos Policiais Militares atuantes na gestão e execução das atividades delegadas pelo Município de Ribeirão Preto ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assim, a alteração proposta visa reconhecer, expressamente, nos termos da lei, a natureza indenizatória da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, de que trata o “caput” do Art. 1º da Lei Municipal nº 14.144, de 08 de março de 2018.

Considerando a relevância da matéria de que trata a presente proposição legislativa, temos a certeza de podermos contar com a especial atenção e valioso apoio de Vossa Excelência, bem como de todos os demais Nobres Parlamentares desta Douta Casa de Leis.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



REQUERIMENTO

Nº 004645

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 14 de Junho de 2022

EMENTA:

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 49/2022 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.144, DE 08 DE MARÇO DE 2018, PARA INSTITUIR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida URGÊNCIA, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto nos inciso I, do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa;

REQUER, na forma regimental, que seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 49/2022,

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.144, DE 08 DE MARÇO DE 2018, PARA INSTITUIR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022


Alessandro MARACA
Vereador


Renato Zucoloto
Vereador



02

Câmara Municipal de Ri Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
15/1/34
Protocolo Geral nº 7989/2022
Data: 18/01/2022 Horário: 14:31
LEG -

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

02

EM PAUTA PARA RECLAMAMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 FEV. 2022 de

Matheus Moreno

Presidente

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEIS Nº. 5.200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987 (O ESPAÇO CULTURAL FORMADO PELOS TEATRO MUNICIPAL, DE ARENA E CASA DA CULTURA PASSA A DENOMINAR-SE "CONJUNTO CULTURAL ANTONIO PALOCCI") E COMPLEMENTAR Nº 476, DE 21 DE AGOSTO DE 1995 (CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DE SÃO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam a LEI MUNICIPAL Nº. 5.200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987 (O ESPAÇO CULTURAL FORMADO PELOS TEATRO MUNICIPAL, DE ARENA E CASA DA CULTURA PASSA A DENOMINAR-SE "CONJUNTO CULTURAL ANTONIO PALOCCI") e a LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 21 DE AGOSTO DE 1995 (CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DE SÃO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), alteradas em seus dispositivos, doravante, conforme abaixo indicado:

Onde consta, a denominação Conjunto Cultural "Antônio Palocci", passe a constar a denominação "COMPLEXO CULTURAL PROFESSOR ANTONIO PALOCCI".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se, ainda, a Lei Municipal nº. 9.757, de 21 de março de 2003.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2.022.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Matheus Moreno de Almeida
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Como é de público conhecimento, temos duas personagens em nossa cidade, com destaque, um na política cultural, o PROFESSOR ANTONIO PALOCCI (o pai), um dos criadores da Escola Municipal de Belas Artes "Candido Portinari", Diretor Municipal de Cultura por diversos anos, e servidor público municipal de destaque até seu óbito. Outro o DOUTOR ANTONIO PALOCCI FILHO, um dos filhos do Professor acima aludido, médico-sanitarista, formado pela FMRP/USP, militante político de destaque em nossa cidade, região e nacionalmente, que foi Vereador, Prefeito Municipal, Deputado, Ministro de Estado, ambos merecedores de homenagens na cidade, embora o primeiro falecido e o segundo vivo. E importante, porém, por justiça, que as homenagens feitas a cada qual, expresse exatamente a personagem homenageado.

Uma das mais expressivas, justas e reconhecidas homenagens feitas ao pai, é a denominação do COMPLEXO CULTURAL "PROFESSOR ANTONIO PALOCCI", nada mais justo que isto se faça com a clareza de a qual personagem se homenageia nesta questão, e sabe-se que há sempre uma confusão, por algumas pessoas, quando a ela se refere, pelo que, para corrigir essa dúvida ao se incluir a expressão PROFESSOR, clareia-se que a homenagem em questão é ao pai, especificamente.

Por outro lado, com o convênio de implementação do PROJETO FÁBRICA DE CULTURA, que atuará, especificamente no Complexo Cultural em questão, constituído pela Casa da Cultura, Teatros Municipais: Popular e de Arena Eng. Jaime Jeiguer e seus entornos, importante atualizar o espaço que leva tão denominação.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2.022.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(4)

Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Pesquisa - Legislação Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5200

Data de Elaboração: 04/12/1987

Data de Publicação: 16/12/1987

Processo: 02.87.026571.3

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 1196

Ano do projeto: 1987

Autógrafo: 989

Ano do autógrafo: 1987

Observações:

Link direto

Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras

Número ↕	Ano ↕	
9757	2003	Q
(1 of 1) << < 1 > >>		

Ementa e Conteúdo

O ESPAÇO CULTURAL FORMADO PELOS TEATROS MUNICIPAL, DE ARENA E CASA DA CULTURA, PASSA A DENOMINAR-SE " CONJUNTO CULTURAL ANTÔNIO PALOCCI".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º -O espaço cultural formado pelos Teatros Municipal, de Arena e Casa da Cultura, passa a denominar-se " CONJUNTO CULTURAL ANTÔNIO PALOCCI", mantidas as denominações dos próprios municipais nele existentes.

ARTIGO 2º - Esta lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

JOÃO GILBERTO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Anexos

Nome do Arquivo
Não há anexos!

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Pesquisa - Legislação Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 9757

Data de Elaboração: 21/03/2003

Data de Publicação: 27/03/2003

Processo: 02.2003.014745.6

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Executivo Municipal.

Projeto: 1023

Ano do projeto: 2003

Autógrafo: 1026

Ano do autógrafo: 2003

Observações:

Link direto

Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras

Número ↕	Ano ↕	
Nenhum registro encontrado!		
(1 of 1) << < > >>		

Ementa e Conteúdo

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DENOMINA O " CONJUNTO CULTURAL ANTÔNIO PALOCCI".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1023/2003, de autoria do Executivo, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.200, de 04 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - O espaço cultural formado pelos: Teatro Municipal, Teatro de Arena, Casa da Cultura, Praça São Bento e Sete Capelas, passa a denominar-se "Parque da Cultura Antônio Palocci", mantidas as denominações nos próprios municipais nele existentes".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

GILBERTO SIDNEI MAGGIONI
Prefeito Municipal

Anexos

Nome do Arquivo
Não há anexos!



PROJETO DE LEI

172

Nº /2021

DESPACHO

EM PAUTA PARA O VOTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 29 JUN. 2021 do _____
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de Ribeirão Preto a aplicação de multa aos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo ilícito.

Art. 2º - A multa disposta no artigo 1º desta lei será de 200 (duzentas) UFESP's.

§ 1º Tratando-se de bens, ainda que acessórios, direcionados a uma finalidade pública e/ou do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Ribeirão Preto ou de outro Município, de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, aplica-se em dobro a multa prevista no caput deste artigo.

§ 2º A imposição das multas estipuladas neste artigo independe de o estabelecimento autuado estar regularizado ou não junto às administrações públicas municipais, estaduais e/ou federais, garantindo-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Além da inspeção ostensiva na sede dos estabelecimentos, em havendo notícia da infração via imprensa, a fiscalização municipal poderá constatar o cabimento das multas constantes neste artigo com base no respectivo boletim de ocorrência, a ser solicitado aos órgãos de segurança pública que efetuaram a apreensão do produto (objeto do ilícito), para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º - A presente Lei não exclui a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, em especial do disposto na Lei Municipal nº 14.201, de 20 de junho de 2018.



Artigo 4º - A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 29 de junho de 2.021.


Alessandro Maraca
Vereador



JUSTIFICATIVA

Eis algumas manchetes recorrentes de nossa cidade, estampadas nos veículos de comunicação:

<p>Bairros de Ribeirão podem ficar sem água após furto de fios</p> <p>1</p>
<p>G1 RIBEIRÃO E FRANCA</p> <p>Moradores e lojistas relatam furtos recorrentes de fios elétricos na Zona Norte de Ribeirão Preto</p> <p>2</p>
<p>Ladrão furta tampa de bueiro no Ipiranga, em Ribeirão Preto</p> <p>Câmeras de segurança flagraram o momento do crime, na última terça-feira (28); segundo moradores do bairro, uma corrente prendia a tampa no local</p> <p>3</p>
<p>Homem é preso em flagrante por receptação de placas e postes de sinalização em Ribeirão Preto, SP</p> <p>Guarda Civil Metropolitana (GCM) encontrou peças em ferros-velhos na zona Oeste da cidade. Itens são de propriedade do Dept. de Transp. e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Por: G1 Ribeirão Preto e Franca 09/06/2021 11h05 - Atualizado há 2 semanas</p> <p>4</p>

A polícias militares e civil, juntas à Guarda Civil Metropolitana, os Ministérios Públicos, as Justiças, os demais órgãos de fiscalização, a população e a imprensa, realizam valoroso trabalho de prevenção e combate à criminalidade em nossa cidade.

E a legislação deve oferecer mecanismos fiscalizatórios e de controle social a essa rede citada, adaptando-se às necessidades atuais, de

¹ <https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/cidades/NOT,0,0,1595842,Bairros-de-Ribeirao-podem-ficar-sem-agua-apos-furto-de-fios.aspx>

² <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/02/24/moradores-e-lojistas-relatam-furtos-recorrentes-de-fios-eletricos-na-zona-norte-de-ribeirao-preto.ghtml>

³

<https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/NOT,0,0,1482330,ladrao+furta+tampa+de+bueiro+no+ipiranga+em+ribeirao+preto.aspx>

⁴ <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/06/09/homem-e-preso-em-flagrante-por-receptacao-de-placas-e-postes-de-sinalizacao-em-ribeirao-preto-sp.ghtml>



modo a coibir efetivamente a prática e continuidade de ilícitos em nosso município, punindo os responsáveis, respeitadas, todavia, as competências de cada ente federado para legislar e julgar.

A Lei Municipal nº 14.201, de 20 de junho de 2018 trouxe valiosos avanços no combate ao crime em nossa cidade, mas a cassação do alvará de funcionamento não consegue, de forma isolada, frear a continuidade delitiva, já que em muitos casos o infrator permanece operando seu negócio obtuso na clandestinidade ou se valendo de terceiros legalmente desimpedidos a esse fim ("laranjas").

Além disso, as multas propugnadas nesta Lei têm quatro finalidades básicas: (1) inibir a prática delituosa, (2) compensar a sociedade pelos prejuízos ocasionados pelo ilícito, (3) punir os infratores, em caráter pedagógico, de reeducação, civilidade e sanção, e (4) complementar a legislação municipal sobre o assunto (Lei Municipal nº 14.201/18). Tudo, óbvio, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas nos ordenamentos vigentes.

Bairros ficam sem água e luz devido ao furto de fios. Transeuntes, motociclistas e outros motoristas sofrem acidentes em bueiros cujas tampas foram furtadas. Escolas, creches, postos de saúde, órgãos públicos em geral e estabelecimentos privados são furtados diuturnamente. Comércio acabam falindo devido aos reiterados crimes que sofrem. Cargas são roubadas e os caminhoneiros, em muitos casos, infelizmente mortos. O consumidor é prejudicado, por vezes sequer sabendo que compra produto ilícito. E a população, padecendo, não aguenta mais essa situação.

Jovens e adultos, geralmente drogaditos, arriscam-se por alguns níqueis ou pedaços de cobre, chegando até a perderem as próprias vidas, nalguns casos eletrocutados, noutros assassinados, noutros atropelados ou por traumatismo de quedas, porque queriam, com o produto dos furtos ou roubos que praticavam, alimentar os malditos vícios.

E são muitos os lesionados, que sofrem perdas patrimoniais e às integridades física e psíquica, com hipóteses entristecedoras e reiteradas de vidas ceifadas em latrocínios, nessa "roleta russa" e injusta que o crime movimenta.

Além disso, o empresário que trabalha de forma correta, proba, lícita, é muito penalizado com a concorrência desleal que os bandidos praticam no mercado.

O fisco também é sobremaneira lesado com a prática ilícita, e o erário municipal acaba minorado pela ação impiedosa dos receptadores.

Diante desse e doutros argumentos que possam ser trazidos à lume, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador



ATA

REUNIÃO PÚBLICA

Aos quatorze dias do mês de junho de 2022, às 15h15, no Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o vereador e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Alessandro Maraca, promoveu essa **REUNIÃO PÚBLICA** para tratar e debater, com a sociedade civil, autoridades e convidados o “Roubo/Furtos de Fios e Tampas de Ferro” em nossa cidade. O Presidente Alessandro Maraca abriu a reunião agradecendo a presença de todos e destacando a importância do assunto hoje debatido, um problema não só de segurança mas também de assistência social. Participa da reunião o vereador Bertinho Scanduzzi, também presente em Plenário e foi formada a mesa com as seguintes autoridades: Dr. Luiz Henrique Pacini Costa (MP-SP), Ten Cel PM Maurício Rafael Jerônimo de Melo; Ten Cel PM Otávio Augusto de Lima Seminate, do 51º BPM/I; Secretário-adjunto de Justiça de Ribeirão Preto, Gustavo Furlan Bueno, Comandante da Guarda Civil Municipal, Domingos Fortuna, além do Presidente da Câmara Municipal, Alessandro Maraca, que saúda os demais participantes, como Renato Catita, da Defesa Civil, Regina Nomura e Laura Aguiar, da SEMAS; Cap PM Cícero Santos Melo; Arlindo Antonio Sichieri Filho, da Secretaria de Infraestrutura; Marco Aurélio Gritti, representando a 12ª. Subseção da OAB; Maj PM Eduardo da Silva; Bernadete de Araújo, do CONSEG Centro; Silvio Queiroga, do CONSEG Sul; Claudinei Toledo, do CONSEG Centro; Luiz Antonio Damasceno, do Amor Exigente; José Mauro de Araújo, da Transerp; Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Carlos Moura, entre outros. Iniciando o debate do assunto hoje tratado, aponta que neste momento a cidade de Rib. Preto passa por um momento muito complicado, e na Jerônimo Gonçalves, praticamente todas as grelhas haviam sido furtadas. Durante muito tempo os buracos, ali, ficaram expostos, com riscos de acidentes e o mesmo tem acontecido com as praças e espaços públicos da cidade. Houveram furtos em semáforos, de fiação de vias públicas, furto à casas, comércios têm ocorrido constantemente, aponta Maraca. Cada bairro, quase todos os bairros, tem sofrido com isso. O vereador fala que não é possível mensurar quantas grelhas, tampas de bueiros, de PV's, foram furtados na cidade e mais uma vez reafirma, é preciso discutir esse assunto, que não é só de segurança pública, e vai muito além, passa pela assistência social e saúde pública. O vereador Maraca fala que não será possível combater o crime e resolver os problemas se não focarmos em quem dá causa a isso, focar no receptor. Fala de suas recentes conversas com autoridades policiais, e destaca um projeto de lei recentemente apresentado à Casa de Leis. O vereador destaca, mais uma vez, que não é só combater o problema, mas atacar o receptor e ajudar as pessoas que cometem esses furtos. Em seguida, exhibe aos presentes notícia da imprensa local sobre o assunto. Agradece ao vereador Maurício Gasparini, que preside a Comissão Permanente de Segurança Pública e também tem debatido o assunto. A seguir, o Dr. Luiz Henrique Pacini (MPSP) se manifesta do minuto 16:56 a minuto 22:27, destacando a importância da ação em conjunto, coletiva. Chama a atenção para o problema social existente hoje, e que muitas pessoas usuárias de drogas não aceitam o tratamento. Muitos receptores pagam, hoje, os objetos de furtos com “pedras”, não com dinheiro, e que o problema atinge todos, até mesmo moradores de condomínios estão sofrendo com esse tipo de problema. O vereador Maraca, em seguida, elogia o trabalho voluntário feito pelos integrantes dos CONSEG's, agradecendo ainda o representante da empresa Zulmira Ambiental, Carlos Luis Guilherme Filho. Ato contínuo, o Ten Cel PM Otávio Augusto de Lima Seminate, do 51º BPM/I, agradece o espaço cedido e diz que uma política de segurança pública séria nasce na discussão técnica. Aponta que o furto de fios, congêneres, postes, etc é um dos grandes problemas de segurança pública atualmente, um problema não só da Polícia, mas da Prefeitura, Fiscalização Geral, etc. Existem regiões da cidade onde o furto de fiação em residências é o maior problema, outra a incidência maior é o furto em comércio. Em seguida, faz explanação sobre sua área de atuação, no 51º BPM/I. O Ten Cel PM Seminate fala que hoje temos dois focos de combate, o primeiro é aquele atrelado à Polícia, aos órgãos de segurança e de fiscalização e a PM desenvolve operações diárias com foco não apenas em crimes violentos mas também em crimes contra o patrimônio. Com base em estatísticas, as ações policiais são planejadas e as ações acontecem, de forma diária, os flagrantes também. Quando se fala em combate ao furto de

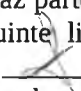


fios, não podemos focar apenas na repressão, no infrator, e maioria deles são moradores de rua e usuários de drogas, e o material tem destino, que são os receptadores. Aponta que é preciso de um aperfeiçoamento normativo-jurídico em Ribeirão Preto e que atualmente, a fiscalização geral atua até no limite, a cassação do alvará. Finaliza sua fala apontando que “o problema está no receptor”, e “todo material furtado tem uma destinação, que são os receptadores intermediários”. Se houver avanço na legislação, conseguiremos declarar administrativamente o perdimento do material, e a destinação do produto para um fundo de segurança, por exemplo. Hoje, a cassação do alvará não basta. O vereador Alessandro Maraca relembra que Ribeirão Preto tem um Código de Posturas tramitando, e esse código poderia ser o arcabouço legal a dar suporte às autoridades. Em seguida, lembra que essa codificação foi retirada da Casa para melhorada e observa que teremos uma lei específica para permitir não só cassar o alvará, mas não só isso, fazer com que as empresas que atuam de forma ilegal percam esse material e outras sanções sejam aplicadas. Hoje estamos apresentando indicações para a Prefeitura para que ela: crie o Fundo Municipal de Segurança Pública e o Conselho de Segurança Pública ligada ao Fundo. Já o Ten Cel PM Maurício Rafael Jerônimo de Melo, se manifesta do minuto 38:10 a minuto 40:35, parabenizando algumas autoridades presentes e aponta que passamos uma série de problemas dos quais somente a vontade pública, a boa vontade do cidadão, não vão solucionar. Precisamos de ferramentas jurídicas para nos dar respaldo para fazer melhor pela sociedade, destaca o Coronel. Precisamos atacar “a raiz” do problema, resume. O vereador Maraca registra a presença do vereador Elizeu Rocha, e em seguida, Dr. Gustavo Furlan Bueno, Secretário-adjunto de Justiça de Ribeirão Preto, se manifesta do minuto 41:05 até 44:58, opinando sobre o objeto desta reunião, o mesmo foi feito pelo Comandante da GCM, Domingos Fortuna, do minuto 45:10 a 49:20. Os vereadores Bertinho Scandiuzzi e Elizeu Rocha se manifestam sobre o assunto debatido na reunião, e o último deles destaca que o setor de imóveis também sofre com furtos dessa natureza. A reunião também conta com a presença da vereadora Gláucia Berenice. A reunião inicia, em seguida, as falas das demais pessoas participantes, nesta ordem: Dr. Moura, Secretário de Saúde, do minuto 1:01:28 a minuto 1:09:00, que também vê o problema num aspecto muito grande, que envolve toda sociedade, todos devem dar o apoio à questão final, a questão da polícia, da GCM. Em termos administrativos, a Saúde hoje tem ainda algo por fazer, embora muitas já recebam investimentos com a instalação de alarmes. Cita unidades de saúde que sofreram com furto de fios em nove unidades, como as unidades dos bairros Simioni e Vila Albertina, e entende também que esse problema envolve saúde pública e assistência social, já que muitas pessoas que se envolvem nisso precisam de tratamento de saúde, abordando ainda questões referentes ao CAPS 4. Já o Cel PM Renato Cabral Catita, da Defesa Civil, se manifesta e também ressalta que o problema não é só de segurança pública, e precisamos sim trabalhar em conjunto com os temas transversais, já que um depende do outro, de forma sistêmica. Na questão das câmeras, aponta Catita, no quadrilátero central tínhamos o antigo programa Olho de Águia, com 24 câmeras, e que foram com o tempo deterioradas, desatualizadas. De 2017 pra cá, esse Governo pensou em atualizar e agora o programa se chama “Guardiões da Cidade”. Já o programa “Detecta”, com 60 câmeras, é resultado de um convênio com o Governo do Estado, que permite a fiscalização e pesquisa sobre caracteres de determinados veículos pelos radares visando avaliar veículos que participaram de algum crime, ou que o veículo tenha algum outro problema de IPVA, licença. Os policiais foram treinados para esse programa. O programa “Guardiões da Cidade” possui 102 câmeras, composição completa. No cotidiano, a cidade enfrentou problemas de toda ordem, como acidente de trânsito que derrubou poste, rompeu fibra, fomos vítimas de furto de fios, o que atrasou um pouco a implantação do programa completo. Na área Central, serão 40 pontos de câmeras, e será uma área importante e bem policiada e devemos imaginar outros pontos, como Boulevard, área sul da cidade, norte ou noroeste, da mesma forma, aponta Catita. Pela SEMAS, Laura Aguiar destaca o trabalho realizado pela pasta, relacionado à prevenção, para se evitar o rompimento do vínculo e que a pessoa esteja em situação de rua. Fortalecer, cada vez mais, o núcleo familiar é importante, aponta. Cita projetos realizados pela pasta, e as estratégias de atendimento à essas pessoas, observando que houve ampliação das vagas no serviço de atendimento. Em seguida, José Mauro de Araújo, da Transerp, traz dados sobre o furto de cabos, este ano são 64 ocorrências, com RS 30 mil de prejuízo, aproximadamente. Isso pode causar acidentes de trânsito, pois ocorrem de madrugada, e devemos dispor de uma equipe de manutenção para reparos, e a solução é o aterramento dos cabos, que resolve o problema de forma definitiva. Nos corredores de ônibus, o aterramento será feito de forma



definitiva. Pelo SAERP, Henrique Gonzaga Estrada também destaca que os furtos do DAERP passaram a ser críticos a partir de 2017, expondo números destas ocorrências, e os cabos de cobre são 99% dos furtos. A cada 3 dias, temos um furto, afirma. Fala das providências realizadas pela pasta, e em 2020 se iniciou processo de licitação para uma empresa fazer o monitoramento das áreas (155 áreas operacionais), e iniciou-se o processo com monitoramento de 91 áreas. Sensores estão sendo instalados, e câmeras com monitoramento, tudo visando evitar ou diminuir os furtos, e já houve redução de 20% nos furtos, com redução em 50% nos prejuízos com a contratação do monitoramento. Continuando, Arlindo Sichieri Filho, da Secretaria de Infraestrutura, destaca que houveram muito roubos de grades e PV's, de ferro fundido, que agora têm uma trava. O problema agora são as praças e os cemitérios, onde existem muitos furtos. Nos últimos 3 dias roubaram a Praça Camões, Curupira e Viaduto Ayrton Senna. Isso gera um prejuízo enorme, aponta Arlindo. É sim um problema social, mas é preciso tomar providências, já que a população merece respeito. Pela sociedade civil, Maria Silvia Roque, Presidente do CONSEG Oeste, destaca que essa reunião pública não deveria ser chamada nas questões de roubo de fiação, mas sim a população em situação de rua, e a maioria de roubadores e furtadores são a população de rua e drogaditos, além de pessoas que tem problemas mentais. A responsabilidade não é das forças de segurança, não é um problema policial e sim social, aponta Maria Silvia. Na região Oeste aponta que os furtos e roubos de residência foram praticamente zerados, com os grupos de vigilância solidária. Se o trabalho for feito junto ao receptor, os furtos irão diminuir, observa. Babi Araújo, Presidente do CONSEG Centro, destaca estar "cansada" de participar de reuniões com todo mundo na proposta de um futuro melhor, sempre discutindo os mesmos problemas. É uma pessoa muito otimista, e na região central todos são muito solícitos, em apoiar, divulgação de campanhas, acolhimento, e que o fundo deverá ter uma parte destinada à saúde para contratação de psiquiatras e terapeutas. Segundo Babi, estamos à mercê de uma doença geral chamada "droga", e maior delas é a falta de amor, de consciência, de pertencimento. Pessoas em situação de rua estão "surtando", e a PM não pode fazer nada, e quando o SAMU é chamado, se não tem um médico, ninguém pode "pôr a mão". Segundo Babi, já passou da hora de todos se envolverem num único objetivo, compromisso de amor ao próximo e a si mesmo. Chama a atenção para a questão dos adolescentes, e aponta que a Polícia está sempre enxugando gelo mas destaca a importância do incremento do setor de saúde mental. Dando continuidade, Augusto, coordenador da Comissão de Segurança da ACIRP, Distrital Centro, destacando a qualidade das pessoas que participam hoje dessa reunião. Se manifesta do minuto 1:44:30 a minuto 1:54:25, apontando que o problema de segurança pública é tão grave em Ribeirão Preto que a ACIRP deixa às vezes de discutir problemas do comércio para discutir deficiências do Poder Público. Hoje, temos 150 vagas nas casas de passagem, um único veículo, para 1.500 pessoas em situação de rua na cidade de Rib. Preto. Existem, na cidade, outros gargalos. A Secretaria de Saúde não tem vagas para atender as pessoas que estão em situação de vício e surtos de vícios na cidade, e estamos numa epidemia de uso de drogas. Não temos um hospital para atender isso, e muitas dessas pessoas precisam de internação. Destaca que "praça pública não é local de distribuição de alimentos" e os comerciantes da ACIRP são constantemente fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e as pessoas que distribuem alimentos não são. O processo de distribuição de alimentos precisa ser regulamentado, aponta. Os serviços públicos municipais precisam de investimentos, como a SEMAS, a GCM, e o programa de habitação ele não conhece. A fiscalização geral nem se fala, faltam até equipamentos. Destaca os atendimentos feitas pela PM para perturbação do sossego, e isso poderia ser atendido pela Fiscalização Geral. Por fim, temos um número de ocorrências que não chega ao registro do Estado, e se temos que trabalhar com informação, com estatística, e muitos cidadãos não registram boletins de ocorrência. Segundo Augusto, é preciso enfrentar, seriamente, a questão da "cifra negra". Agora, com a internet, a pessoa começa a registrar a ocorrência, o policial é "punido", não recebe o bônus que ele receberia pela queda das estatísticas. Há 15 anos, tínhamos 600 policiais civis em Ribeirão Preto, hoje temos 200. Relembra as estatísticas, e pede a criação de um Plano Municipal de Segurança Pública, com as forças e a sociedade integradas. A vereadora Gláucia Berenice saúda a todos e fala que hoje todos estão aqui numa visão multisetorial, e a discussão não pode parar aqui. Em seguida, opina que a Casa teve uma grande discussão, um grande enfrentamento, para que o CAPS fosse implantado na região central e faz um apelo ao Secretário-Adjunto da Justiça, para que pudéssemos ter um projeto perene na cidade de Rib. Preto, para que os equipamentos públicos fossem designados como zona especial de segurança, para que a



zeladoria seja melhorada, com poda do mato, melhora na iluminação, recapeamento no entorno, observa. O monitoramento 24 horas tem dado resultado no SAERP, mas pede um cuidado especial, apontando que visitou a escola Miguel Jorge que sofreu furto de fios. Em seguida, Luiz Antonio Damasceno, do Amor Exigente, se manifesta do minuto 2:00:14 a 2:06:00 fala que estamos hoje, aqui, discutindo um problema muito sério, e para ele é necessário se transformar as reuniões em ações conjuntas e contínuas, não isoladas. Em seguida, cita programas realizados na cidade, e é preciso melhorar a política hoje praticada na cidade, de redução de danos, é preciso trabalhar a abstinência, mudando-se o olhar sobre o dependente químico que é um doente, precisa de atendimento, e pede socorro, afirma. Pede a formação de uma comissão para discutir isso, e é preciso ações concretas, conjuntas, para se minimizar um problema tão grave. Já Cássio Benedito, do Alto da Boa Vista, fala da necessidade de se fazer um trabalho integrado, para que tenhamos ações efetivas e integradas. Sabemos onde está o problema, o que precisamos é de ações. Observa que precisamos ter um Plano de Segurança Integrado para Ribeirão Preto, e a iniciativa deve vir do Poder Executivo, que se omite, observa. Na cidade, temos um crescimento de 18% da criminalidade de janeiro pra cá, temos uma escalada da violência e há, sim, um problema de saúde e também social. Pede, ao final, que todo partamos para isso, um plano de ação integrada urgentemente, com a liderança da Secretaria de Justiça e Câmara Municipal. Cita o exemplo da cidade de São José dos Campos. A vereadora Gláucia Berenice sugere, como encaminhamento, que a Fiscalização Geral tem apenas 16 fiscais na ativa e um concurso para expirar. Pede que o Executivo chame os concursados e o vereador Alessandro Maraca determina que seja registrado em ato e será feito um ofício ao Prefeito Municipal e com cópia à Secretaria de Justiça. Em seguida, o Secretário-adjunto Gustavo fala que foi feito um pedido ao Prefeito para um número significativo de fiscais sejam contratados e aponta que no máximo em 2 semanas terá uma resposta disso no Diário Oficial. O vereador Alessandro Maraca relembra, mais uma vez, a importância do trabalho integrado e ele já está dando frutos, essa reunião já dá frutos, e que hoje está apresentado uma Indicação ao Prefeito Municipal para criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e também para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública. Em seguida, fala que isso possibilitará buscar recursos em fundos nacionais, e recursos oriundos de autuações, e cita a lei que cassa o alvará de estabelecimentos comerciais com itens de origem ilícita, até hoje, só conseguiu fechar 2 estabelecimentos, talvez porque essa legislação não esteja adequada e não dar mecanismos às autoridades, e queremos melhorar isso, observa o vereador. Uma minuta será apresentada pela Secretaria de Justiça, e que antes do Código de Posturas, possamos analisar e votar essa lei. Com o Código de Posturas, avançaremos mais, relembra Maraca. Cita em seguida o PL 172/2021, de autoria dele mesmo, que espera aprovação em breve. Bertinho Scandiuzzi cita um exemplo de empresa com alvará cassado mas que continua trabalhando, apesar da Fiscalização Geral ter feito seu trabalho. A empresa trabalha sigilosamente, lá dentro. Maraca fala que foram cassados 2 alvarás, e um deles conseguiu a “deslactação”. Nada mais havendo a tratar e nem interessados em se manifestar, o Presidente encerrou a reunião pública às 17h33, que foi integralmente gravada em mídia áudio visual, que vai anexa e faz parte integrante desta ata, em conformidade com a Resolução nº 46/18. Consta no Youtube no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=g0C.XqYrthb4> Assim eu, Fernando Silvério Borges  servidor designado, lavrei esta ata, que depois de lida e conferida, vai assinada pelo vereador abaixo.

ALESSANDRO MARACA
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 10987/2022

Data: 17/03/2022 Horário: 17:08

LEG - PL 19/2022

PROJETO DE LEI	DESPACHO
Nº 19	<p>EM Pauta para recebimento de emendas</p> <p>Rib. Preto, 17 MAR 2022 de _____</p> <p>_____ Presidente</p> <p>EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS E DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS.</p>

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da casa o seguinte,

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, a ser implementada de forma transversal às políticas e aos serviços públicos, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta Lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio e apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
- II - promoção da regularização da situação da população imigrante;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;



V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;

II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;

V - divulgar informações direcionadas à população imigrante sobre os serviços públicos municipais, com distribuição de materiais acessíveis;

VI - monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votarem e serem votados nos conselhos municipais;

IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

X - prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo e a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas durante o deslocamento.

Parágrafo único. O Poder Público municipal oferecerá acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;



II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

- a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;
- b) as diferenças de perfis epidemiológicos;

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

- a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
- b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;
- c) fomento ao empreendedorismo;

IV - garantir às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do município, observados:

- a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
- b) o incentivo à produção intercultural;

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto ou médio prazo, seja definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e nas ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de mar. de 2022 .


MARCOS PAPA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Ribeirão Preto tem percebido um aumento significativo de imigrantes de outros países, e em 2022, em especial de refugiados Venezuelanos. Este mandato parlamentar tem acompanhado de perto as ações realizadas por ONGs de apoio humanitário, como por exemplo o excelente trabalho da ONG AMPARE, bem como as ações conjuntas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Justiça. Neste ponto, avaliamos a partir de uma pesquisa da graduanda de pedagogia Tarsila Liporatti a existência de Leis Municipais que versam sobre o tema em outros municípios, que não constam em Ribeirão Preto.

Este projeto então tem por finalidade afirmar um Marco Legal para uma política eficaz de acolhimento humanitário e de garantia de direitos junto a essa população.



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO	<u>DESPACHO</u>
Nº _____	EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS E DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da casa o seguinte,

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, a ser implementada de forma transversal às políticas e aos serviços públicos, em alinhamento com a Declaração e Plano de Ação do Brasil de 2014, Pacto Global sobre Refugiados de 2018, Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, Lei Federal nº 9.474/1997, Lei Federal nº 13.445/2017 com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta Lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio e apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
- II - promoção da regularização da situação da população imigrante;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;



IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;

II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;

V - divulgar informações direcionadas à população imigrante sobre os serviços públicos municipais, com distribuição de materiais acessíveis;

VI - monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votarem e serem votados nos conselhos municipais;

IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

X - prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo e a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas durante o deslocamento.

XI - priorizar o aprendizado da língua portuguesa e libras como forma de acessibilidade e enfrentamento à vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Poder Público municipal oferecerá acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.



Art. 4º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

- a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;
- b) as diferenças de perfis epidemiológicos;
- c) as particularidades das redes sociais e familiares constituídas;

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

- a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
- b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;
- c) fomento ao empreendedorismo;
- d) Promoção de políticas para qualificação profissional;

IV - garantir às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do município, observados:

- a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
- b) o incentivo à produção intercultural;

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto ou médio prazo, seja definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e nas ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de jun. de 2022

MARCOS PAPA
Vereador - PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Ribeirão Preto tem percebido um aumento significativo de imigrantes de outros países, e em 2022, em especial de refugiados Venezuelanos. Este mandato parlamentar tem acompanhado de perto as ações realizadas por ONGs de apoio humanitário, como por exemplo o excelente trabalho da ONG AMPARE, bem como as ações conjuntas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Justiça. Neste ponto, avaliamos a partir de uma pesquisa da graduanda de pedagogia Tarsila Liporatti a existência de Leis Municipais que versam sobre o tema em outros municípios, que não constam em Ribeirão Preto.

Este projeto então tem por finalidade afirmar um Marco Legal para uma política eficaz de acolhimento humanitário e de garantia de direitos junto a essa população.